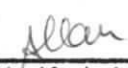


27 OUT. 2022

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	1967/2022
DATA:	26 OUT. 2022
HORA:	08:36
	
Carimbo / Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 033/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.774/2008, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Inclui os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º no art. 21 da Lei Municipal nº 1.774/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

Parágrafo 1º. (...)

Parágrafo 2º. É garantido o direito à progressão horizontal e/ou vertical aos servidores requisitados ou cedidos para outros órgãos da Administração Pública, observados os critérios legais estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo 3º. A requisição é o ato irrecusável, em que o servidor público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem.

Parágrafo 4º. A cessão é o ato pelo qual o servidor público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

Parágrafo 5º. Caberá ao órgão em que tiver exercício o servidor requisitado e/ou cedido efetuar o pagamento da remuneração vinculado ao cargo do servidor público requisitado e/ou cedido, acrescido dos tributos, dos encargos sociais e dos encargos trabalhistas, bem como observar os critérios legais estabelecidos nesta Lei para os fins de aplicação do desenvolvimento funcional do servidor.

Parágrafo 6º. O enquadramento referente ao desenvolvimento funcional do servidor que eventualmente não tenha progredido em virtude do desconto do período de requisição e/ou cessão só gera efeitos financeiros a partir da data de implementação, sendo vedada a remuneração em caráter retroativo.

Art. 2. Fica revogada a alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei Municipal nº 1.774/2008.

Art. 3. Altera o art. 31 da Lei Municipal nº 1.774/2008 e inclui o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo 1º. Não realizada a Avaliação de Desempenho pela Instituição, nos prazos exigidos por esta Lei para a evolução funcional, o servidor técnico administrativo, passará automaticamente para a classe imediatamente posterior, para o caso de progressão horizontal ou para o nível imediatamente superior no caso de progressão vertical.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o servidor requisitado e/ou cedido não ter sido submetido a Avaliação de Desempenho durante o período de exercício junto ao órgão ou na entidade requisitante e/ou cessionário, ocorrerá automaticamente a passagem para a classe e/ou nível imediatamente posterior/superior de acordo com o direito à respectiva progressão devida.

Art. 4º. Altera a disposição do § 3º do art. 68 da Lei Municipal nº 1.774/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. (...)

§ 3º. Em havendo conveniência administrativa, concordância do servidor, e desde que não prejudique os interesses da Fundação, o regime de trabalho poderá ser alterado, observada as jornadas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I, com remuneração proporcional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 17 de junho de 2008.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 25 de Outubro de 2022.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação desta Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.774/2008, especialmente no tocante à concessão de progressões aos servidores requisitados ou cedidos para outros órgãos da Administração Pública, e dá outras providências.

A presente proposição tem a finalidade de corrigir o equívoco legislativo, garantindo o direito ao desenvolvimento funcional aos servidores efetivos da Fundação UnirG que foram ou se encontram requisitados e/ou cedidos a outros órgãos da Administração Pública.

Nota-se que a Lei de carreira dos servidores técnico-administrativo da Fundação UnirG excluem o período de afastamento para exercício de atividade fora da Instituição da contagem de tempo para a concessão da evolução funcional.

É cediço que, via de regra, a requisição e/ou cessão incorre sem prejuízo para o órgão ou entidade de origem (requisitado/cedente), posto que, o art. 29 da Lei Municipal nº 827/89 aduz que o servidor somente será colocado à disposição de qualquer órgão da Administração **sem ônus** para esta Municipalidade.

O instituto da progressão funcional se refere a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe. Logo, consiste no reconhecimento do desempenho do servidor, seja pelo merecimento, antiguidade e/ou qualificação, observada a classificação no processo de avaliação de desempenho e demais critérios estabelecidos pela Lei de regência.

Nada obstante, a requisição e/ou a cessão não rompe o vínculo estatutário ao qual se encontra submetido o servidor cedido, assim, estando nesta condição, o servidor não é excluído do quadro dos servidores do respectivo órgão cedente ao qual estava originalmente vinculado, vez que há apenas mera movimentação temporária, inexistindo rompimento ou desnaturação do vínculo funcional do servidor.

Neste compasso, infere-se que os dispositivos legais – sugeridos à alteração – ferem o princípio da isonomia, pois, os afastamentos motivados por requisição e/ou cessão incorrem nos moldes da legislação pertinente e no estrito interesse da Administração Pública, devendo ser considerado expressamente como se em efetivo exercício estivesse o servidor para os fins de aquisição de tempo de serviço e evolução funcional.

Deve-se levar em consideração o fato de que diversos servidores desta Fundação foram cedidos ao Município de Gurupi/TO, a fim de contribuírem com o crescimento e modernização da Administração Superior, mostrando-se ilegal o tratamento não isonômico das vantagens garantidas nas Leis de carreira e regularmente adquirida pelo servidor.

Em derradeiro, registra-se que a presente proposição não enseja orçamento-financeiro, tendo em conta que visa tão somente garantir o regular enquadramento dos servidores



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

requisitados e/ou cedidos na tabela funcional, levando-se em consideração às progressões eventualmente operadas no decurso do tempo, sem gerar efeitos financeiros de caráter retroativos.

Neste sentido, solicito o irrestrito apoio de Vossas Excelências no trâmite desta proposição, em regime de urgência/urgentíssima, para que o tema seja analisado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no menor espaço de tempo possível, corrigindo-se a disposição legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 25 de Outubro de 2022.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**